PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº1.207/2023

Mococa, 28 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

A Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, autoriza a concessão do serviço público de transporte coletivo, em seu artigo 7º, estabelece a gratuidade para determinados grupos de passageiros.

Por sua vez, o inciso III daquele artigo, trata da isenção das pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais, sensoriais e psíquicas. Ocorre que, nesta listagem, não estão previstos os transtornos globais de desenvolvimento, classificados no Código Internacional de Doenças (CID), como F84.

E, atualmente, há um grande aumento nos encaminhamentos recebidos dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS I e II), de Mococa, de famílias que necessitam realizar acompanhamento médico e multidisciplinar nas unidades de saúde da rede pública municipal, em razão de familiares acometidos por estas doenças (F84) e que relatam dificuldades e impossibilidade econômica para o uso do transporte público.

Diante disso, abandonam o tratamento, causando consequências mais graves aos pacientes.

Por esta razão, necessário incluir os transtornos globais de desenvolvimento na listagem de doenças, cujos portadores e seus eventuais acompanhantes, estejam isentos do pagamento da tarifa do transporte público coletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Este o motivo do presente Projeto de Lei Complementar: alterar o artigo 7º da LC 528/2019 (com redação dada pela LC 570/2019) para incluir no seu inciso III, o CID F84 e, com isso, garantir a manutenção dos atendimentos médicos aos pacientes, sem descontinuidade.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Guilherme de Souza Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº528, de 11 de setembro de 2019.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o inciso III do artigo 7º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º. O inciso III do artigo 7º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 570, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – pessoas portadoras de deficiências fisica, mental, sensorial e as pessoas com sofrimento psíquico, além das pessoas definidas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, as que possuam as seguintes patologias, de acordo com o Código Internacional de Doenças e seus desdobramentos: F19, F20, F23, F31, F71, F72, F73, F84, G80, G81, G82, H54, H91, Q90, S88, S58, S48, S78, S98 e T05, arroladas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3°. Fica incluído no Anexo Único desta Lei Complementar, o seguinte Código Internacional de Doenças:

F84 Transtornos Globais de Desenvolvimento.

F84.0 Autismo infantil

F84.1 Autismo atípico

F84.2 Síndrome de Rett

F84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância

F84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados

F84.5 Síndrome de Asperger

F84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento

F84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal